



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI 918/2019

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Esperança Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal AUTORIZADO a revisão geral anual das perdas inflacionárias aos servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança Nova o percentual de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), relativo à inflação de período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão geral anual das perdas inflacionária acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/01/2019.

Art. 2º - Autoriza, ainda, o chefe do Poder Legislativo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente da Lei 629/2013, o reajuste salarial de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento).

Art. 3º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal fica anexada no presente projeto de Lei o impacto orçamentário.

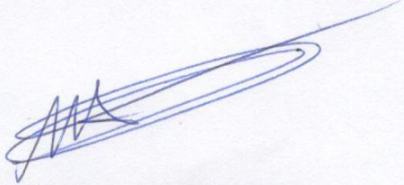
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2019, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO

Em, 22 de 01 de 2019

B6 ED. 11463


VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal